



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE**

Página:1 de 1

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 100/2026  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DO  
“PROGRAMA IGUÁ AMIGA DO LEITE”, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 4º, parágrafo único, inciso I, 6º, inciso VIII, e 8º, inciso III, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009. E,

**Considerando** a Nota Técnica nº 03/2026 da Câmara Técnica de Análise Tarifária da AGRESE, que analisou a minuta apresentada pela Concessionária;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 01/2026 da Procuradoria da AGRESE;

**Considerando** a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE, na reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2026, e

**Considerando** a deliberação do Conselho Superior da AGRESE, na 129ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que aprovou a minuta do Contrato Padrão do “Programa Iguá Amiga do Leite”, na forma do Anexo Único desta Resolução, a ser celebrado entre a IGUÁ SERGIPE S.A. e os usuários que vierem a aderir ao referido Programa.

**Art. 2º** - Homologar as determinações regulatórias estabelecidas pela Diretoria Executiva da AGRESE quanto à execução do Programa “Iguá Amiga do Leite” e à validade do Contrato firmado com os usuários aderentes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: [www.agrese.se.gov.br](http://www.agrese.se.gov.br).

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2026.**

Aracaju, 2 de fevereiro de 2026

**JOELSON HORA COSTA**  
Presidente do Conselho

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YE9D-UOHP-QCLW-JBOU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOELSON HORA COSTA \*\*\*09391\*\*\* CONSELHO SUPERIOR - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 02/02/2026 12:09:27 (Docflow)

**RESOLUÇÃO Nº 100/2026, de 02/02/2026 – ANEXO ÚNICO**  
**MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**  
**ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PROGRAMA "IGUÁ AMIGA DO LEITE"**

## PARTES

### CONCESSIONÁRIA

**Nome empresarial:**

IGUÁ SERGIPE S.A.

**CNPJ:**

58.070.452/0001-20

**Endereço:**

Rua Euclides Gois

**Nº:**

221

**Complemento:**

--

**Bairro:**

Coroa do Meio

**Município:**

Aracaju

**UF:**

SE

**CEP:**

49.035-310

### CLIENTE

**Nome:**

[Informar o nome do CLIENTE.]

**CPF:**

[Informar o CPF do CLIENTE.]

**Endereço:**

[Informar o endereço do CLIENTE.]

**Nº:**

[Informar]

**Complemento:**

-

**Bairro:**

[Informar]

**Município:**

[Informar]

**UF:**

SE

**CEP:**

[Informar]

## 1. OBJETO

O presente **Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água ("CONTRATO")** tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços públicos de abastecimento de água à unidade usuária do CLIENTE, no âmbito do **Programa "Iguá Amiga do Leite"**, regendo-se pelas Condições Específicas e pelas Condições Gerais aplicáveis a seguir:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1. IMÓVEL

1.1 Matrícula: [Informar]

1.2 Categoria: Residencial (com desconto do Programa Iguá Amiga do Leite)

1.3 Endereço: [Informar]

1.4 1Atividade econômica: [Informar]

### 2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- 2.1. Em caráter especial, e para incentivo à atividade leiteira, a CONCESSIONÁRIA aplicará ao CLIENTE enquadrado no Programa "Iguá Amiga do Leite" desconto sobre a tarifa da categoria residencial, observadas as faixas mínimas previstas na

Cláusula seguinte.

- 2.2. Ficam estabelecidas as seguintes **faixas mínimas de consumo** e respectivos valores:

| Faixas Demandas                                   | Desconto "Iguá Amiga do Leite" sobre Tarifa Categoria Residencial |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| De 0m <sup>3</sup> até 40 m <sup>3</sup>          | 35%                                                               |
| Acima de 40 m <sup>3</sup> até 80 m <sup>3</sup>  | 51%                                                               |
| Acima de 80m <sup>3</sup> até 120 m <sup>3</sup>  | 58%                                                               |
| Acima de 120m <sup>3</sup> até 400 m <sup>3</sup> | 67%                                                               |
| Acima de 400m <sup>3</sup>                        | Não Há Desconto – Faixa Fora do Programa Iguá Amiga do Leite      |

- 2.3. O CLIENTE poderá, uma vez por ano, solicitar que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança com base no volume efetivamente registrado no hidrômetro, deduzindo-se o volume mínimo contratual, desde que a solicitação seja formalizada no mês anterior ao consumo e acompanhada de declaração.

- 2.4. A cobrança pelo consumo efetivo prevista na Cláusula 2.3. não altera a sistemática de faturamento adotada nos demais períodos do ano, mantendo-se as condições estabelecidas nesta cláusula para todos os demais meses.

- 2.5. Data de início de validade: [Informar]

### 3. Critérios de elegibilidade

- 3.1. A adesão do CLIENTE ao Programa "Iguá Amiga do Leite" fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- 3.1.1 localização da atividade na Bacia Leiteira Sergipana;
  - 3.1.2 regularidade contratual junto à CONCESSIONÁRIA;
  - 3.1.3 classificação residencial de consumo da unidade usuária;
  - 3.1.4 volume de consumo mensal de água de acordo com a tabela de faixas e percentuais de desconto prevista neste CONTRATO;
  - 3.1.5 vínculo com a cadeia produtiva do leite, devidamente comprovado.
  - 3.1.6 outros critérios de elegibilidade ou condições adicionais aprovados pela AGRESE.

#### **4. VIGÊNCIA**

- 4.1. Prazo de vigência do CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data indicada na Cláusula 2.5.
- 4.2. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 4.1., será aplicada, conforme característica do imóvel, a tarifa prevista na estrutura tarifária sem o desconto do Programa Iguá Amiga do Leite, conforme contrato de adesão.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Para os fins previstos neste CONTRATO, o cadastro/matricula do CLIENTE perante a CONCESSIONÁRIA será na categoria residencial, com a tarifa especial temporária do Programa Iguá Amiga do Leite, indicada na cláusula 1.2. das Condições Específicas.

1.2. Pelo serviço de abastecimento de água, o CLIENTE pagará à CONCESSIONÁRIA a tarifa reduzida definida na cláusula 2.1., sendo observado as condições dos pagamentos mínimos na Cláusula 2.2. das Condições Específicas, com validade a partir da data indicada na cláusula 2.5. das Condições Específicas.

1.2.1. O valor da tarifa pactuado neste CONTRATO está condicionado ao pagamento mínimo do consumo mensal de água definido na cláusula 2.2. das Condições Específicas, independentemente de eventual consumo em volume inferior.

1.2.2. O consumo superior à última faixa mínima definida será cobrada sem desconto, conforme estrutura tarifária vigente e característica do imóvel.

1.2.3. O valor da tarifa do serviço de abastecimento de água, inclusive aquele estabelecido na Cláusula, será reajustado/revisado de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora.

#### **2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

2.1. Constituem obrigações do CLIENTE, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou inerentes à prestação dos serviços:

- a) Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na Lei nº 6960/2010) e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de rescisão do presente contrato, suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária;
- b) Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má-fé;
- c) Avisar a CONCESSIONÁRIA sobre vazamentos em vias públicas;
- d) Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais perante a CONCESSIONÁRIA;
- f) Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- g) Pagar à CONCESSIONÁRIA qualquer outro serviço solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um dos serviços, conforme Regulamento dos Serviços Públicos de Água vigente;
- h) Manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na

falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial;

- i) Não fazer uso de fonte alternativa de abastecimento de água;

2.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO ou inerentes à prestação dos SERVIÇOS:

- a) Zelar pela fiel execução deste CONTRATO, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Dar ciência imediata e por escrito ao CLIENTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Prestar ao CLIENTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- d) Emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo CLIENTE;
- e) Desde que o CLIENTE decida contratar, executar serviços que não sejam o abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

2.3. Serão entendidas como infrações contratuais as seguintes ocorrências praticadas pelo CLIENTE, sujeitas a interrupção dos serviços, multa prevista no Regulamento dos Serviços Públicos de Água e indenização por perdas e danos:

- a) Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- b) Ligação clandestina ou religação à revelia;
- c) Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- d) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- e) Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;
- f) Instalação hidráulica de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- g) Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);
- h) Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- i) Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- j) Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- k) Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- l) Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- m) Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- n) Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- o) Utilização de fonte alternativa de água para abastecimento do imóvel;

2.4. Desde que notificado pela CONCESSIONÁRIA ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a suspensão do serviço de abastecimento de água no caso de:

- a) Inadimplemento do CLIENTE em relação ao pagamento da tarifa pelo serviço público de abastecimento de água;
- b) Negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;

2.5. Em hipótese alguma a CONCESSIONÁRIA será responsável por danos indiretos ou consequenciais, incluindo mas não se limitando a danos punitivos, perdas financeiras ou de receita e/ou negócios, lucros cessantes, ou outra vantagem econômica decorrentes do CONTRATO.

### **3. CONFIDENCIALIDADE**

3.1. As PARTES obrigam-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados, mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste CONTRATO, não podendo as PARTES, sob qualquer pretexto, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra PARTE, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

3.2. Somente não será considerada como informação confidencial aquela que, comprovadamente: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela outra PARTE; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela PARTE reveladora; e (iii) já era conhecida pela PARTE receptora antes de sua revelação pela PARTE reveladora.

3.3. O dever de confidencialidade permanecerá durante a vigência do CONTRATO e perdurará por até 05 (cinco) anos após a data de seu término, respondendo o CLIENTE pelos prejuízos morais e materiais a que der causa em virtude de sua divulgação.

### **4. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO**

4.1. Este CONTRATO terá vigência pelo prazo indicado na cláusula 4.1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

4.2. O CONTRATO poderá ser resilido pelo CLIENTE depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. No caso da rescisão antecipada requerida pelo CLIENTE, este ficará obrigado a pagar à CONCESSIONÁRIA uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que seria faturado até o término da vigência do CONTRATO, com base no consumo mínimo previsto na cláusula 1.3.1.

4.3. O CONTRATO poderá ser resilido pela CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CLIENTE e prévia submissão à análise e aprovação da Agência Reguladora – AGRESE, não produzindo efeitos enquanto não houver manifestação expressa do órgão regulador.

4.4. São causas de rescisão imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer aviso ou formalidade:

- a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da PARTE prejudicada;
- b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, formulação de proposta de recuperação extrajudicial ou manifesta situação de insolvência de qualquer das PARTES;
- c) Havendo qualquer indício de descumprimento das obrigações relacionadas com *Compliance*, prevenção à corrupção, sustentabilidade e proteção de dados, bem como nas hipóteses de trabalho infantil, trabalho forçado e/ou análogo à escravidão;
- d) Na hipótese de eventos de força maior, a exemplo de desastres naturais, pandemia, endemia ou outras situações que possam afetar a prestação dos serviços e as condições

comerciais ora propostas, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e sem necessidade de notificação prévia, poderá revogar os termos deste CONTRATO, passando a serem aplicáveis as condições e tarifas convencionais.

- 4.5. Com a rescisão ou a resolução do presente CONTRATO, por qualquer das PARTES e a qualquer título, restabelecer-se-á automaticamente a situação contratual anterior do CLIENTE, passando a reger a relação o contrato padrão de adesão, com aplicação da tarifa prevista na estrutura tarifária vigente, sem o desconto do "Programa Iguá Amiga do Leite", assegurada a continuidade da prestação do serviço.

## **5. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

5.1. As PARTES, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; e (iii) que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

5.2. As PARTES declaram e garantem, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirão este CONTRATO em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitarão a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) não tolerarão qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurarão o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderão, indenizarão e não responsabilizarão a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Este CONTRATO poderá ser modificado por aditivo, ou ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O disposto no presente CONTRATO observará o Regulamento dos Serviços aprovado pela AGRESE, vigente ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Contrato de Concessão.

6.2. Durante a vigência do Programa "Iguá Amiga do Leite", a CONCESSIONÁRIA informará mensalmente à Agência Reguladora – AGRESE, por meio de relatórios periódicos, a evolução das adesões ao Programa, bem como a relação dos contratos rescindidos ou resilidos, com a indicação dos respectivos motivos.

6.3. As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo



deste CONTRATO, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

6.4. Nenhuma alteração deste CONTRATO será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES.

6.5. A eventual tolerância quanto a qualquer violação dos termos e condições deste CONTRATO será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual.

6.6. As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o presente Instrumento e seu Anexos poderão ser assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes deste CONTRATO, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

6.7. Este CONTRATO constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto; bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

6.8. Fica eleito a Foro da Comarca de Aracaju/SE como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, xx de xx de 2025.

**Assinaturas das Partes:**

---

**CONCESSIONÁRIA – IGUÁ SERGIPE S.A.**

---

**CLIENTE – [Nome do CLIENTE]**

Assinaturas das Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

RG:

CPF: